



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

#### PARECER DO RELATOR

#### I – IDENTIFICAÇÃO

**Assunto:** Emenda Aditiva nº 017/2026

**Ementa:** Acresce o art. 19-B ao Projeto de Lei nº 067/2026, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Dourados/MS.

**Autoria:** Vereadores Marcelo Mourão e Inspetor Cabral

**Relatoria:** Vereador Márcio Pudim

#### II – RELATÓRIO

Trata-se da Emenda Aditiva nº 017/2026, apresentada ao Projeto de Lei nº 067/2026, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Dourados/MS.

A proposição pretende acrescentar o art. 19-B ao projeto principal, estabelecendo a responsabilidade objetiva da concessionária por danos patrimoniais causados a veículos estacionados nas vagas integrantes do sistema, quando decorrentes de falha, omissão ou deficiência na manutenção da infraestrutura física sob sua responsabilidade.

A emenda também enumera hipóteses de danos relacionados a raízes de árvores, afundamento ou irregularidade do pavimento, sinalização vertical deteriorada, iluminação deficiente e demais situações vinculadas à estrutura das áreas exploradas. Prevê, ainda, procedimento de comunicação do dano pelo usuário, registro formal da ocorrência, fornecimento de protocolo e instauração de procedimento interno de apuração pela concessionária.

É o relatório.

#### III – ANÁLISE

A Emenda Aditiva nº 017/2026 possui finalidade protetiva, ao buscar resguardar os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago contra prejuízos patrimoniais decorrentes de falhas estruturais ou deficiência na manutenção das áreas utilizadas.

Todavia, sob o aspecto jurídico, a proposição apresenta óbices relevantes à sua tramitação.

Conforme apontado no parecer jurídico complementar, a emenda interfere na modelagem da concessão e na definição das obrigações contratuais da futura concessionária, matérias que



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

devem ser avaliadas pelo Poder Executivo na fase administrativa própria, especialmente por meio do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do edital de licitação.

A definição de responsabilidade, procedimentos de apuração, hipóteses indenizáveis e obrigações contratuais específicas afeta diretamente a estrutura econômica, operacional e jurídica da futura concessão. Tais elementos exigem análise técnica prévia, inclusive quanto aos impactos no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, à distribuição de riscos e às obrigações assumidas pela concessionária.

Além disso, a matéria também se relaciona com normas gerais de licitações e contratos, disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com regras de responsabilidade civil, já tratadas pela legislação federal, especialmente pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor. Assim, a proposição adentra campo normativo de competência da União.

Também se verifica possível vício de iniciativa, uma vez que a emenda impõe obrigações administrativas e contratuais vinculadas à execução de serviço público concedido, tema inserido na competência do Poder Executivo Municipal, responsável pela estruturação, licitação, contratação, fiscalização e gestão do serviço.

Ainda que a intenção da proposta seja legítima, a proteção dos usuários deve ocorrer dentro dos instrumentos próprios da concessão e da legislação federal aplicável, sem que a emenda parlamentar antecipe regras próprias da fase de planejamento e execução contratual.

Dessa forma, a proposição apresenta incompatibilidade com a repartição constitucional de competências, invadindo matéria de gestão administrativa do Executivo e normas gerais federais sobre contratos, concessões e responsabilidade civil.

### **IV – VOTO**

Diante do exposto, este Relator manifesta-se contrariamente à tramitação e aprovação da Emenda Aditiva nº 017/2026, por entender que a proposição apresenta vício de iniciativa, interfere indevidamente na esfera administrativa do Poder Executivo e adentra matéria relacionada às normas gerais de licitações, contratos e responsabilidade civil, disciplinadas pela legislação federal.

É o voto, salvo melhor juízo.

**MÁRCIO PUDIM**

Relator